



**LEI Nº 6.329, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA E/OU CARTAZ INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO E NASCIMENTO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que oficialize aos cartórios de registro civil a afixar placa e/ou cartaz em local visível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

**Art. 2º** - A placa mencionada no caput do artigo 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

**§1º** - A placa deverá conter a seguinte expressão: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade”.

**§2º** - Deverá ainda constar na placa a seguinte inscrição: “Os reconhecimentos pobres estão isentos de pagamentos de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.

**§3º** - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente que o não cumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros, sujeitos a pena de 01 (um) salário mínimo vigente, pelas infrações que praticarem, assegurando amplo direito de defesa.

**Art. 3º** - A presente lei ora apresentada tem por intuito cumprir o que determina a Lei nº 9.534/97, que assim rege:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

O artigo 30 da Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30 – Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.**

**§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.**

**§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.**

**§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.**

**Art. 4º - VETADO**

**Art. 5º - O Executivo Municipal encaminhará as multas aplicadas pelo não cumprimento da presente lei, ao órgão competente.**

**Art. 6º - O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.**

**Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Cariacica, 13 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.06.15 11:54:28  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELET. Nº 18.091/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900



Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Autenticar documento em <https://www.cariacica.es.gov.br/assessoria/legislacao> para verificar a autenticidade  
conforme indicação do código QR Code e/ou código de barras. Documento assinado digitalmente  
cdigitalmente em 13/06/2022 às 11:54:28, pelo usuário EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica - ES.  
Públicas Brasileira - Brasil.



fls. 32



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de junho de 2022.

**LEIS**

**LEI Nº 6.328, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

GARANTE O DIREITO A ACOMPANHANTE DURANTE TRATAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E NO PÓS-OPERATÓRIO AOS PACIENTES SUBMETIDOS A MASTECTOMIA, NA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado, em todos os hospitais e demais estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública ou privada do Município de Cariacica, o direito a acompanhante aos pacientes submetidos a mastectomia durante todo o período de internação no pós-operatório.

§1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, o direito previsto no caput deste artigo, a estender as Unidades Básicas de Saúde e Prontos Atendimentos aos Pacientes durante a realização de consultas e internações decorrentes de tratamentos e procedimentos que causem impactos emocionais e restrições na alimentação, troca de roupas ou locomoção, fazendo-se necessária a ajuda de uma pessoa.

§ 2º - O Executivo Municipal, usando de suas prerrogativas regimentais, determinará o órgão competente, informando aos hospitais públicos e privados e demais estabelecimentos de saúde, que deverão proporcionar acomodações adequadas ao acompanhante.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei considera-se pessoa com câncer aquela que tenha regular diagnóstico, nos termos do relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para correta caracterização da doença.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 10 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.329, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA E/OU CARTAZ INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO E NASCIMENTO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que oficialize aos cartórios de registro civil a afixar placa e/ou cartaz em local visível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 2º - A placa mencionada no caput do artigo 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

§1º - A placa deverá conter a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade".

§2º - Deverá ainda constar na placa a seguinte inscrição: "Os reconhecimentos pobres estão isentos de pagamentos de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".

§3º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente que o não cumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros, sujeitos a pena de 01 (um) salário mínimo vigente, pelas infrações que praticarem, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 3º - A presente lei ora apresentada tem por intuito cumprir o que determina a Lei nº 9.534/97, que assim rege:

O artigo 30 da Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - O Executivo Municipal encaminhará as multas aplicadas pelo não cumprimento da presente lei, ao órgão competente.

Art. 6º - O Executivo Municipal publicará a presente lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 13 de junho de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Curgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticidade do Documento em: <https://www.cariacica.es.gov.br/portal/atos-oficiais>  
com o código de verificação 0106300830063200630063006540652004300 Documento assinado digitalmente em 15/06/2022 às 10:20:01, 2022/06/15 10:20:01, Infra-estrutura de Serviços Públicos Brasileiros - ICR - Púlicas Brasileira - Brasil.

